



PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PARECERES E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS

**INFORMATIVO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA
CONSULTORIA-GERAL DA PGE/RS**

BOLETIM DE PARECERES E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS

INFORMATIVO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA CONSULTORIA-GERAL DA PGE/RS

Nº 02

Período: De 16/07/2018 a 20/07/2018

Este boletim contém as Ementas dos Pareceres e Informações elaboradas pelos órgãos integrantes da Consultoria-Geral da PGE/RS.

SUMÁRIO

SERVIDOR PÚBLICO/TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

- Parecer nº [17.333](#) - PGE. Analista jurídico. Nomeação. Inaptidão na primeira perícia médica. Pedido de reconsideração acolhido pelo DMEST. Prazo para posse.
- Parecer nº [17.334](#) - SF. Servidor Público. Readaptação. Enquadramento. Nível. Promoções. Remuneração. Parecer nº 16725/16. Explicitações.
- Informação nº [029/18/PP](#) - CRM. Alteração de Estatuto Social. Representação de diretores. Procedimentos judiciais e administrativos. Lei Federal nº 13303/17. Possibilidade.

LICITAÇÕES/CONTRATOS/ELEITORAL/DOMÍNIO PÚBLICO

- Parecer nº [17.332](#) - Secretaria do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia. Programa Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM/RS e Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul - INTEGRAR/RS.
- Informação nº [030/18/GAB](#) - Secretaria de Educação. Recebimento de doação da administração indireta. Período eleitoral. Terreno utilizado há mais de 25 anos pelo ente público estadual, com edificação de escola no local. Possibilidade de recebimento pelo estado do rio grande do sul.
- Informação nº [031/18/GAB](#) - Secretaria da Fazenda. Licitação. Dispensa. Realização de concurso público. Ingresso na carreira de auditor fiscal, técnico tributário e assistente administrativo. Instituição de ensino e pesquisa. Possibilidade.
- Informação nº [052/18/PDPE](#) - DETRAN. Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de taxas, multas e outras cobranças. Credenciamento. Licitação. Inexigibilidade.
- Informação nº [053/18/GAB](#) - Secretaria dos Transportes. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS. Lei nº 14.834/2016, que institui o plano diretor do sistema estadual de transporte público intermunicipal de passageiros de longo curso. Análise da possibilidade de aplicação ao sistema atual.
- Informação nº [054/18/PDPE](#) - Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos - SMARH. Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC. Licitação. Concorrência. Alienação de aeronaves. Exame do edital e da minuta de contrato. Recomendações.

SERVIDOR PÚBLICO/TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

Parecer nº 17.333

Ementa: PGE. Analista jurídico. Nomeação. Inaptidão na primeira perícia médica. Pedido de reconsideração acolhido pelo DMEST. Prazo para posse.

A ciência do resultado de inaptidão na perícia médica, prevista no caput do art. 8º da Lei Complementar 10.098/94, suspende o prazo para posse, o qual recomeça a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à cientificação do interessado do resultado da segunda perícia médica, realizada nos termos do parágrafo segundo do mesmo diploma legal.

Autor (a): Janaína Barbier Gonçalves
Íntegra do Parecer [17.333](#)

Parecer nº 17.334

Ementa: SF. Servidor Público. Readaptação. Enquadramento. Nível. Promoções. Remuneração. Parecer nº 16725/16. Explicitações.

A readaptação exige o respeito ao padrão remuneratório que o servidor detinha no cargo original.

A readaptação deve observar a posição ocupada na origem, bem como respeitar o limite previsto para o cargo detido pelo servidor antes da readaptação.

Autor (a): José Luis Bolzan de Moraes
Íntegra do Parecer [17.334](#)

Informação nº 029/18/PP

Ementa: CRM. Alteração de Estatuto Social. Representação de diretores. Procedimentos judiciais e administrativos. Lei federal nº 13303/17. Possibilidade.

É compatível com a legislação atual a previsão estatutária de representação de membros dos órgãos dirigentes da estatal, nos termos propostos.

Autor (a): José Luis Bolzan de Moraes
Íntegra da Informação [029/18/PP](#)

LICITAÇÕES/CONTRATOS/ELEITORAL/DOMÍNIO PÚBLICO

Parecer nº 17.332

Ementa: Secretaria do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia. Programa Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM/RS e Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul - INTEGRAR/RS. Incidência da vedação prevista no artigo 7º da Lei estadual nº 14.836/2016.

1. A Lei Complementar (LC) nº 14.836/2016, Lei de Responsabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (LRFE), foi editada em consonância como a competência complementar em matéria de direito financeiro, prevista no § 2º do artigo 24 da CF/88.

2. O artigo 7º da LC nº 14.836/2016 combina o disposto nos artigos 14 e 42 da LRF, com a peculiaridade da expressa inclusão das operações do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul (FUNDOPEM/RS) no rol das vedações.

3. O escopo do artigo 42 da LRF é evitar que se perpetuem transferências de obrigações de uma gestão para outra, onerando involuntariamente o sucessor do Poder Executivo.

4. As disposições contidas no artigo 14 da LRF têm em vista incentivos e benefícios que podem acarretar impacto orçamentário e, ainda, que constituam exceção aos princípios da generalidade e da universalidade da tributação.

5. A vedação prevista no artigo 7º, "caput" e § 1º, da LRFE tem aplicação aos incentivos concedidos no âmbito dos Programas FUNDOPEM e INTEGRAR, desde que esses acarretem impacto orçamentário, sejam concedidos de forma discriminada e não estejam enquadrados na exceção prevista no § 2º do referido dispositivo legal.

6. A concessão de incentivos, no âmbito dos Programas FUNDOPEM e INTEGRAR, caracteriza ato administrativo complexo.

7. O artigo 7º da LRFE tem aplicação a toda a sequência de atos administrativos específicos (edição da resolução específica do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS, publicação do Decreto do Poder Executivo e assinatura do Termo de Ajuste e seus Aditivos) que formará o ato administrativo complexo de implementação do incentivo.

8. Se um ou mais de um ato específico já tiver sido praticado, não importa em que período, vedada pelo artigo 7º da LRFE será a assinatura, sem a prévia autorização da Assembleia Legislativa, do Termo de Ajuste e dos Aditivos, que autorizam a fruição do incentivo, no âmbito dos Programas FUNDOPEM e INTEGRAR.

Autor (a): Georgine Simões Visentini
Íntegra do Parecer [17.332](#)

Informação nº 030/18/GAB

Ementa: Secretaria de Educação. Recebimento de doação da administração indireta. Período eleitoral. Terreno utilizado há mais de 25 anos pelo ente público estadual, com edificação de escola no local. Possibilidade de recebimento pelo Estado do rio grande do sul. Exceção prevista no parágrafo 10 do artigo 73 da lei nº 9.504/1997.

1. Em regra, são vedadas as disposições gratuitas de bens em ano eleitoral, não havendo óbice jurídico ao recebimento de bens em doação, conclusão que se extrai do disposto no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.

2. Na hipótese vertente, destinando-se o terreno há mais de 25 anos à manutenção de escola estadual, atendendo-se diretamente o direito social à educação, e tendo sido aprovada a doação em ano não eleitoral, ainda que a origem do bem seja entidade da Administração Indireta, não se verifica óbice ao recebimento do imóvel pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Autor (a): Luiz Gustavo Borges Carlosso
Íntegra da Informação [030/18/GAB](#)

Informação nº 031/18/GAB

Ementa: Secretaria de Educação. Recebimento de doação da administração indireta. Período eleitoral. Terreno utilizado há mais de 25 anos pelo ente público estadual, com edificação de escola no local. Possibilidade de recebimento pelo Estado do rio grande do sul. Exceção prevista no parágrafo 10 do artigo 73 da lei nº 9.504/1997.

1. Em regra, são vedadas as disposições gratuitas de bens em ano eleitoral, não havendo óbice jurídico ao recebimento de bens em doação, conclusão que se extrai do disposto no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.

2. Na hipótese vertente, destinando-se o terreno há mais de 25 anos à manutenção de escola estadual, atendendo-se diretamente o direito social à educação, e tendo sido aprovada a doação em ano não eleitoral, ainda que a origem do bem seja entidade da Administração Indireta, não se verifica óbice ao recebimento do imóvel pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Autor (a): Luiz Gustavo Borges Carlosso
Íntegra da Informação [031/18/GAB](#)

Informação nº 052/18/PDPE

Ementa: DETRAN. Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de taxas, multas e outras cobranças. Credenciamento. Licitação. Inexigibilidade. Exame da viabilidade de alteração e exclusão de cláusulas constantes do modelo-padrão estabelecido pelo decreto estadual nº 52.823/15.

Autor (a): Roséle Gazzola
Íntegra da Informação [052/18/PDPE](#)

Informação nº 053/18/GAB

Ementa: Secretaria dos Transportes. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS. Lei nº 14.834/2016, que institui o plano diretor do sistema estadual de transporte público intermunicipal de passageiros de longo curso. Análise da possibilidade de aplicação ao sistema atual.

Autor(a): Milena Bortoncello Scarton
Íntegra da Informação [053/18/GAB](#)

Informação nº 054/18/PDPE

Ementa: Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos - SMARH. Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC. Licitação. Concorrência. Alienação de aeronaves. Exame do edital e da minuta de contrato. Recomendações.

Autor (a): Helena Beatriz Cesarino Mendes Coelho
Íntegra da Informação [054/18/PDPE](#)